- i) Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP):
 - Ausência da prática da elaboração de reconciliações bancárias formais:
 - Ausência ou deficiência do suporte documental adequado de movimentos ou registos contabilísticos;
- j) Partido Popular Monárquico (PPM):
 - Ausência ou deficiência do suporte documental adequado de movimentos ou registos contabilísticos;
 - Incumprimento da exigência a que respeita o disposto na alínea c) do n.º 7 do artigo 10.º da Lei n.º 56/98;
- l) Partido Democrático do Atlântico (PDA):
 - Ausência ou deficiência do suporte documental adequado de movimentos ou registos contabilísticos;
 - Liquidação de determinadas despesas directamente por simpatizantes, não tendo os correspondentes fluxos monetários sido registados nas contas do partido, impossibilitando assim confirmar a origem da receita;
 - Encontram-se relevados na rubrica «Custos extraordinários do exercício de 2001» € 7582, correspondentes aos pagamentos efectuados pelo usufruto de um imóvel nos exercícios de 1998 a 2000, inclusive, os quais em exercícios anteriores tinham sido contabilizados na rubrica «Imobilizações corpóreas»;
- m) Movimento O Partido da Terra (MPT):
 - Ausência ou deficiência do suporte documental adequado de movimentos ou registos contabilísticos;
- n) Partido Nacional Renovador (PNR):
 - Ausência ou deficiência do suporte documental adequado de movimentos ou registos contabilísticos;
 - Incumprimento da exigência a que respeita o disposto na alínea c) do n.º 7 do artigo 10.º da Lei n.º 56/98;
- o) Partido Humanista (PH):
 - Não adopção de prática que assegure o depósito dos montantes recebidos e a realização dos pagamentos através de cheque:
 - Ausência ou deficiência do suporte documental adequado de movimentos ou registos contabilísticos;
- 3.º Determinar, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º da Lei n.º 56/98, que as contas dos partidos políticos referentes ao exercício de 2001 sejam publicadas na 2.ª série do *Diário da República*, acompanhadas da menção referente ao julgamento agora feito por este Tribunal relativamente a cada uma delas;
- 4.º Determinar que os autos sejam continuados com vista ao Ministério Público.
- 7 de Janeiro de 2004. Gil Galvão Maria Fernanda Palma Mário Torres Carlos Pamplona de Oliveira José Manuel Bravo Serra Paulo Mota Pinto Maria Helena de Brito Benjamim Silva Rodrigues Vítor Manuel Gonçalves Gomes Artur Maurício Rui Manuel Moura Ramos Luís Nunes de Almeida.

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção-Geral

Aviso n.º 1268/2004 (2.ª série). — Por ter sido repetida a publicação da resolução do Tribunal de Contas n.º 3/2003 — 2.ª Secção, relativa à remessa de contas ao Tribunal de Contas, torna-se público que fica sem efeito a segunda publicação da resolução com o n.º 1/2004 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 3 de Janeiro de 2004, mantendo-se a primeira publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 295, de 23 de Dezembro de 2003 (p. 18 768).

6 de Janeiro de 2004. — O Director-Geral, *José Tavares*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extracto) n.º 2177/2004 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 13 de Janeiro do ano em curso:

Doutora Lina Maria Gaspar Morgado, assistente em regime de contrato administrativo de provimento nesta Universidade — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professora auxiliar, em regime de tempo integral, por um

período de cinco anos, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir da data do despacho, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195, considerando-se o contrato anterior rescindido. (Isento de visto do Tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

15 de Janeiro de 2004. — A Administradora, *Alexandra Sevinate Pontes*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Departamento Académico

Aviso n.º 1269/2004 (2.ª série). — Regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade de Coimbra. — Pela deliberação do senado da Universidade de Coimbra n.º 97/2003, de 5 de Novembro, foi aprovado o Regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade de Coimbra, o qual se publica na íntegra.

Preâmbulo

Considerando que:

- A Universidade de Coimbra reconhece e consagra a investigação como um dos vectores da sua intervenção junto da sociedade;
- A investigação promove uma efectiva cooperação com a comunidade, numa perspectiva de valorização recíproca;
- A investigação aplicada, nomeadamente, constitui inderrogável compromisso da Universidade de Coimbra com a sociedade;
- A Universidade de Coimbra se deve afirmar como parceiro de excelência na criação de valor para o País, a região, suas empresas e demais agentes de desenvolvimento;
- A Universidade de Coimbra pretende assegurar as condições ideais à óptima disseminação nos meios académicos, sociais e económicos dos resultados da investigação;
- Estas condições dependem da adequada tutela destes resultados através do correcto emprego dos mecanismos de protecção dos direitos de propriedade intelectual;
- Deve evidenciar-se a participação dos investigadores nos processos de protecção e valorização dos resultados da investigação:
- A Universidade de Coimbra tem consciência da importância de garantir a efectiva transparência das relações com todo o seu pessoal que trabalha na actividade de investigação no que se refere à concreta partilha desses resultados;
- A Universidade de Coimbra assume o seu papel de parceiro dos investigadores, através do acompanhamento dos processos de protecção e valorização dos resultados da investigação:

O senado da Universidade de Coimbra delibera aprovar o seguinte regulamento:

Regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade de Coimbra

SECÇÃO I

Objectivos e princípios gerais

Artigo 1.º

Objectivos do Regulamento

São objectivos do presente Regulamento:

- Enquadrar, no contexto da Universidade de Coimbra, a realidade complexa da propriedade intelectual: direitos de propriedade industrial, direito de autor e direitos conexos, os programas de computador e a informação técnica não patenteada;
- Definir as competências e a titularidade dos direitos que cabem à Universidade de Coimbra;
- Regular os direitos que assistem aos colaboradores da Universidade de Coimbra: docentes, investigadores, discentes, bolseiros e funcionários;
- Estabelecer os procedimentos necessários à efectiva regulação da matéria em causa;
- 5) Vincular todos os agentes ligados à Universidade de Coimbra, na celebração de contratos de investigação e desenvolvimento, à obrigatoriedade de previsão da titularidade dos direitos de propriedade intelectual envolvidos;
- Articular, neste particular, as relações da Universidade de Coimbra com todas as entidades do sistema científico e de investigação.

Artigo 2.º

Princípios gerais

Os princípios gerais do presente Regulamento são os seguintes:

- Cooperação a gestão adequada da inovação promovida pela Universidade de Coimbra só será alcançada mediante um elevado espírito de cooperação e consenso entre todos os agentes envolvidos;
- 2) Titularidade dos direitos de propriedade industrial por parte da Universidade de Coimbra — de acordo com a tendência verificada em universidades europeias e nacionais, tendo em conta os recursos afectados pela Universidade de Coimbra ao processo de inovação em geral;
- Titularidade dos direitos de autor por parte do criador de acordo com a natureza específica e as singularidades do regime do direito de autor e direitos conexos;
- Previsão do software a sua importância estratégica crescente impõe uma previsão especial no âmbito do presente Regulamento;
- Salvaguarda incondicional do direito moral do inventor a dimensão pessoal envolvida na criação, enquanto espaço de liberdade, é inalienável, sob qualquer pretexto;
- 6) Privilégio do papel do investigador na partilha dos proveitos decorrentes da valorização e exploração dos resultados de investigação, é expresso o reconhecimento do esforço intelectual como factor essencial ao processo criativo;
- 7) Privilégio para o grupo de investigação que cria a previsão de uma rubrica específica na divisão dos proveitos gerados, revertendo a favor da unidade promotora de investigação dentro da Universidade de Coimbra, pretende premiar aquelas que mais se destacam;
- 8) Ĉentralização dos procedimentos bilateralidade a complexidade inerente às matérias reguladas torna indispensável um acompanhamento permanente, funcional e profissional, onde a Universidade de Coimbra surja em cooperação directa com os inventores ou criadores, em cada caso concreto;
- 9) Unidade de decisão o relacionamento da Universidade de Coimbra com outras entidades e a negociação tendente à exploração e valorização dos resultados de investigação e demais criações deve ser conduzido de forma centralizada para garantir a máxima efectividade e o sucesso e a transparência dos esforços desenvolvidos;
- Transparência das decisões da Universidade de Coimbra tendo em conta o espírito de cooperação que preside à relação entre a Universidade de Coimbra e todos os que nela trabalham em investigação, as suas decisões no domínio da titularidade e da exploração dos resultados de investigação devem ser necessariamente fundamentadas e tempestivamente comunicadas ao investigador ou criador.

SECÇÃO II

Competências

Artigo 3.º

Competência da Universidade de Coimbra

Compete à Universidade de Coimbra:

- a) Dar a devida concretização aos princípios consagrados no presente Regulamento, definindo as normas, as regras de conduta e os procedimentos complementares que, para o efeito, se mostrem necessários;
- Receber toda a informação sobre resultados de investigações, finais ou intercalares, susceptíveis de tutela jurídica e decidir sobre o pedido para a obtenção dessa tutela;
- c) Administrar os direitos de propriedade intelectual cuja titularidade lhe caiba, determinando, nomeadamente, a forma de exploração desses direitos, que pode passar pela celebração de contratos com terceiros.

Artigo 4.º

Competências delegáveis

- 1 Para dar execução às disposições do presente Regulamento, a Universidade de Coimbra poderá mandatar uma ou mais entidades para preparar e executar vários actos, nomeadamente os necessários à identificação, protecção, administração e exploração dos direitos de propriedade intelectual.
- 2—No âmbito deste Regulamento, a referência à Universidade de Coimbra equivale a referência à entidade a quem esta delegar competências, nos termos do número anterior.

SECÇÃO III

Dos direitos de propriedade industrial

Regras gerais

Artigo 5.º

Âmbito de aplicação

- 1 Consideram-se abrangidas pela presente secção todas as invenções e criações susceptíveis de protecção pelo direito de propriedade intelectual, como patentes de invenção, modelos de utilidade, desenhos ou modelos industriais, obtenções vegetais ou topografias de módulos semicondutores.
- 2 O disposto nesta secção aplica-se igualmente à informação técnica não patenteada e aos sinais distintivos susceptíveis de registo, como marcas, recompensas, nomes e insígnias de estabelecimentos, logótipos, denominações de origem ou indicações geográficas.
- 3 O disposto nesta secção será igualmente aplicável a quaisquer outros bens que venham a constituir objecto de novos direitos de propriedade industrial.

Artigo 6.º

Titularidade dos direitos — Princípio geral

- 1 A Universidade de Coimbra consagra, como princípio geral, a sua própria titularidade sobre os direitos de propriedade industrial referidos no artigo anterior e gerados no âmbito de qualquer actividade de investigação, docência e ou discência dos docentes, investigadores e demais funcionários, bolseiros e alunos, realizada na Universidade de Coimbra ou com a utilização de significativos recursos desta.
- 2 Sem prejuízo de quaisquer disposições legais que estipulem diversamente, pertence também à Universidade de Coimbra a titularidade dos direitos de propriedade industrial derivados de invenções ou outras criações realizadas por pessoas não especificadas no número anterior que desempenhem funções na Universidade de Coimbra ou cuja realização tenha implicado a utilização de meios e recursos desta.

Artigo 7.º

Direito moral do inventor ou do criador

Os direitos a que a Universidade de Coimbra se arroga não prejudicam o direito de o inventor ou criador a ser designado como tal no pedido de protecção da invenção ou da criação industrial e a reivindicar a paternidade e a integridade desta.

Procedimentos

Artigo 8.º

Dever de informação

- 1 O inventor ou criador tem o dever de informar a Universidade de Coimbra da realização da invenção ou criação industrial no prazo máximo de 30 dias a partir da data em que esta se considera concluída.
- 2 Para os efeitos do n.º 1, considera-se concluída a invenção ou criação industrial no momento em que a mesma apresenta características que permitam instruir o competente pedido de protecção.
- terísticas que permitam instruir o competente pedido de protecção. 3 Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 e 2, no decurso da actividade de investigação e trabalhos de desenvolvimento, o inventor ou criador tem o dever de informar a Universidade de Coimbra dos potenciais resultados de investigação susceptíveis de protecção, por forma a permitir a esta uma análise ponderada e atempada das implicações técnicas, económicas e jurídicas dos mesmos.
- 4 O coordenador das actividades de investigação e desenvolvimento é responsável pelo cumprimento das disposições previstas nos n.ºs 1 e 3.

Artigo 9.º

Formalidades e conteúdo da informação

- 1 O inventor ou criador deve abster-se de quaisquer divulgações ou publicações de dados e informações sobre a invenção ou criação antes do cumprimento dos deveres de informação estabelecidos no artigo anterior ou que prejudiquem os eventuais pedidos de protecção.
- 2 A informação deverá ser prestada à Universidade de Coimbra por escrito.
- 3—O inventor ou criador deverá disponibilizar todas as informações necessárias aos processos de protecção jurídica e exploração económica das invenções ou criações.

4 — Todos os intervenientes no processo de tratamento das informações estão obrigados a fazê-lo de forma confidencial, de modo a não prejudicar a possibilidade de protecção jurídica da invenção ou criacão.

Artigo 10.º

Processo de decisão pela Universidade de Coimbra

- 1 Após o cumprimento, por parte do inventor ou criador, do disposto no n.º 2 do artigo anterior, a Universidade de Coimbra deverá, no prazo de 60 dias, proferir decisão quanto ao interesse em manter a titularidade dos direitos sobre a invenção ou criação ou quanto à cedência desses direitos ao inventor ou criador. Excepcionalmente, poderá prolongar-se o período de decisão sobre a mesma titularidade, até um máximo de 180 dias, nos casos em que seja indispensável a recolha de elementos adicionais para a tomada de decisão.
- 2 A decisão, a ser tomada pela Reitoria e faculdade(s) envolvida(s), constará de relatório fundamentado, que deverá ser imediatamente comunicado ao inventor ou criador.
- 3 Caso a Universidade de Coimbra decida pela cedência dos direitos ao inventor ou criador, ou na falta de resposta tempestiva por parte da Universidade de Coimbra, de acordo com os prazos estipulados no n.º 1, o inventor ou criador adquirirá a plenitude destes direitos, incluindo os de exploração, podendo requerer em seu nome e a expensas exclusivamente suas a respectiva protecção.
- 4 Neste último caso, o inventor ou criador obriga-se a conceder à Universidade de Coimbra uma licença não exclusiva, intransferível e gratuita que abrangerá todos os direitos que aquela lhe cedeu.

Artigo 11.º

Âmbito de protecção

- 1 Cabe à Universidade de Coimbra determinar o âmbito de protecção jurídica de quaisquer invenções ou criações de que seja ou de que venha a ser titular.
- 2 O inventor não poderá obstar à solicitação e manutenção da protecção jurídica pretendida pela Universidade de Coimbra.

Artigo 12.º

Encargos com a protecção

- 2 Tal encargo será repartido entre a Reitoria e a faculdade ou faculdades envolvidas numa proporção de:

66 % a suportar pela(s) faculdade(s);

34 % a suportar pela Reitoria.

Exploração e rentabilização dos direitos

Artigo 13.º

Forma de exploração

- 1 A Universidade de Coimbra decidirá sobre a forma em concreto segundo a qual irá ser economicamente explorada a invenção ou criação de que for titular.
- 2 De acordo com o melhor espírito de cooperação, o inventor ou criador deverá colaborar com a Universidade de Coimbra participando no processo de valorização dos resultados de investigação.
- 3—O inventor ou criador tem o direito de ser informado pela Universidade de todas as diligências referentes ao processo de exploração, nomeadamente dos termos precisos de propostas contratuais.

Repartição dos proveitos

Artigo 14.º

Proveitos líquidos

Os proveitos a repartir reportam-se aos montantes obtidos depois de deduzidas as taxas ou impostos devidos e os custos inerentes à investigação realizada, às formalidades do pedido e demais consultoria, bem como à comercialização e exploração dos resultados.

Artigo 15.º

Forma de repartição

Os proveitos líquidos apurados serão repartidos da seguinte forma:

55% para o inventor ou criador ou equipa de investigação; 45% para a Universidade de Coimbra:

30% para a Faculdade;

15 % para a Reitoria.

Artigo 16.º

Pluralidade de beneficiários

- 1 Caso existam vários inventores ou criadores, os benefícios que lhes cabem serão objecto de repartição igualitária segundo a fórmula prevista no artigo anterior, salvo acordo entre eles que estipule diversamente.
- 2 Caso existam várias faculdades envolvidas na investigação de que resultam os proveitos, estes serão objecto de repartição igualitária, salvo acordo que estipule diversamente.

SECÇÃO IV

Contratos de I&D

Artigo 17.º

Previsões obrigatórias

- 1 Todos os contratos ou acordos celebrados entre a Universidade de Coimbra e outras entidades, de qualquer natureza, cujo objecto principal ou acessório implique actividade de investigação e desenvolvimento, independentemente da forma do seu financiamento, têm de prever obrigatoriamente regulamentação relativa à titularidade dos direitos de propriedade intelectual e à exploração dos resultados obtidos.
- 2 A participação de qualquer docente, investigador, aluno, bolseiro, funcionário ou outro elemento ligado à Universidade de Coimbra na execução destes contratos ou acordos deverá ser precedida da celebração de um acordo com esta no qual aquele declare reconhecer que os direitos de propriedade intelectual pertencerão à Universidade de Coimbra ou à entidade designada no contrato como titular.
- 3 Todos os contratos ou acordos deverão mencionar a confidencialidade a que as partes se obrigam, no sentido de assegurar que a protecção dos resultados não será posta em causa. Para o efeito, poderá ser exigida aos participantes a assinatura de uma declaração escrita, anexa ao contrato ou acordo principal.
- 4— O investigador responsável pelas actividades de investigação e desenvolvimento é responsável pelo cumprimento do disposto nos $n.^{os}$ 1, 2 e 3.

Artigo 18.º

Caso especial

A previsão obrigatória relativa à titularidade dos direitos de propriedade intelectual pode determinar que a Universidade de Coimbra não será a titular dos direitos inerentes aos resultados obtidos, cabendo a esta a respectiva decisão.

SECÇÃO V

Relações entre a Universidade de Coimbra e outras instituições

Artigo 19.º

Menção geral

A Universidade de Coimbra, no relacionamento com outras entidades do sistema científico e de investigação, estabelecerá, caso a caso, as regras de articulação do presente Regulamento com os protocolos, convénios ou outros instrumentos de regulação celebrados com aquelas entidades, no sentido de garantir a adesão de todos os sujeitos intervenientes às regras ora estabelecidas.

SECÇÃO VI

Disposições gerais e transitórias

Artigo 20.º

Interpretação e integração

A interpretação e integração do presente Regulamento, designadamente dos casos nele omissos, será sempre feita à luz dos princípios gerais do direito, com respeito pela legislação aplicável, nomeadamente o Código da Propriedade Industrial, o Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos e a legislação aplicável à protecção jurídica dos programas de computador e à protecção jurídica das obtenções vegetais.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor logo que aprovado pelo senado da Universidade de Coimbra.

Artigo 22.º

Aplicação no tempo

1 — O presente Regulamento não é aplicável às situações anteriores à sua entrada em vigor nas quais, por alguma forma, tenham sido constituídos títulos de propriedade intelectual sobre quaisquer criações, invenções ou obras, independentemente dos sujeitos ou da forma de participação ou envolvimento da Universidade de Coimbra.

2 — O presente Regulamento não é igualmente aplicável aos acordos, convenções ou contratos celebrados antes da sua entrada em vigor entre a Universidade de Coimbra e outros sujeitos que, independentemente da sua natureza, prevejam formas de exploração e de repartição de proveitos derivados de direitos de propriedade intelectual.

Artigo 23.º

Período experimental

Após um período experimental de um ano, este Regulamento será objecto de avaliação e, se necessário, de revisão das suas disposições.

7 de Janeiro de 2004. — O Secretário-Geral, Carlos José Luzio Vaz.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Tecnologia Química e Biológica

Aviso n.º 1270/2004 (2.ª série). — 1 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no Diário da República, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar na categoria de assistente administrativo especialista, da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal não docente do Instituto de Tecnologia Química e Biológica, constante da Portaria n.º 1105/97, de 5 de Novembro, alterada pelos despachos reitorais n.ºs 991/98, de 19 de Dezembro de 1997, 13 963/98, de 15 de Julho, 16 277/2000, de 9 de Agosto, e 96/2003, de 3 de Janeiro, devidamente autorizado por despacho de 26 de Novembro de 2003 da subdirectora do Instituto de Tecnologia Química e Biológica, por delegação.

- 2 Validade do concurso o concurso é válido para a vaga acima referida, extinguindo-se com o seu preenchimento.
- 3 Legislação aplicável Decretos-Leis n.ºs 404-A/98, de 18 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, com nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 427/89, de 7 de Dezembro, com nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e demais legislação complementar.
- 4 Vencimento, local e condições de trabalho a remuneração será a fixada nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública. O local de trabalho situa-se em Oeiras.
- 5 Ao lugar a prover corresponde o seguinte conteúdo funcional — exercício de funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e em procedimentos bem definidos no âmbito das actividades do Instituto, com certo grau de complexidade, relativa a uma área da actividade administrativa, designadamente secretariado, com destaque para o apoio processual à execução de provas de doutoramento e ou agregação e ao desenvolvimento de projectos de investigação bem como contactos com instituições congéneres no âmbito nacional e internacional.
- 6 Requisitos gerais de admissão os constantes do artigo $29.^{\rm o}$ do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 7 Métodos de selecção no presente concurso será utilizada a avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção
- 7.1 Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final e a respectiva fórmula classificativa, constarão de acta do júri, a qual será facultada aos candidatos que a solicitarem.

- 8 Formalização de candidaturas:
- 8.1 As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel de formato A4, dirigido ao director do Instituto de Tecnologia Química e Biológica e entregue pessoalmente na Secção de Pessoal, nas horas normais de expediente (das 9 às 12 e das 13 às 17 horas), sita na Avenida da República, apartado 127, 2781-901 Oeiras, ou remetido por correio, registado e com aviso de recepção, dentro do prazo de candidatura, solicitando a admissão ao concurso.
 - 8.2 Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:
 - a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e sua validade, situação militar, quando obrigatório, residência, código postal e telefone);
 - b) Habilitações literárias;
 - c) Habilitações profissionais;
 - d) Indicação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
 - e) Identificação do concurso a que se candidata;
 - f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito de constituir motivo de preferência legal, os quais, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.
- 8.3 Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:
 - Curriculum vitae detalhado, datado e assinado, do qual constem a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata, referenciando o período de tempo em que exerceu essas funções, e todos os elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
 - Certificado, original ou fotocópia autenticada, das habilitações literárias, cópias autenticadas das habilitações profissionais, das notações periódicas dos últimos três anos e declaração comprovativa da natureza do vínculo, da categoria actual e do tempo de serviço na categoria e na função pública.
- 9 Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal deste Instituto ficam dispensados da apresentação dos seguintes documentos: declaração comprovativa da natureza do vínculo, da categoria actual e do tempo de serviço na categoria e na função pública e a classificação de serviço dos últimos três anos.
- 9.1 Nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, são excluídos os candidatos que não entregarem juntamente com o requerimento todos os documentos solicitados.
- 9.2 O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
- 10 A lista de candidatos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas nas instalações do Instituto com acesso ao público, enviando-se cópia da lista aos candidatos que, por motivos fundamentados, estejam ausentes das instalações do serviço.
- 11 Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.»
 - 12 O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Doutora Margarida Maria de Freitas de Senna Martinez, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Doutor Paulo Manuel Pereira Osório, assessor principal da Universidade de Lisboa.

Doutora Maria de Lurdes Madaleno Conceição, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Maria Cristina Pereira Pinto, chefe de secção.

Goretti Anjos Gomes Rocha, assistente administrativa especialista.

20 de Janeiro de 2004. — Pelo Director, (Assinatura ilegível.)